



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.737, DE 11 DE JUNHO DE 1.987.

Fixa de acordo com a Lei nº 543, de 02 de julho de 1984, os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de quaisquer natureza, para o período de 1º de junho a 12 de junho de 1987.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

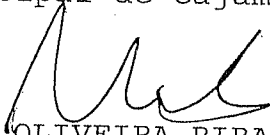
CONSIDERANDO que o valor de cada Obrigação do Tesouro Nacional (OTN) foi fixado em Cz\$ 251,56 (duzentos e cinquenta e um cruzado e cinquenta e seis centavos) para o período de 15 de maio a 12 de junho de 1987.

D E C R E T A:


Artigo 1º - Ficam fixados os coeficientes de atualização monetária de débitos fiscais de qualquer espécie, inclusive multas de qualquer natureza, para pagamento no período de 1º a 12 de junho de 1987, conforme tabela anexa.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 11 de junho de 1.987.


Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.


JOSÉ COSTA CAMPOS
Diretor de Administração Substituto



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA PRÁTICA DE COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEIS A DÉBITOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL VIGENTE DE 1º DE JUNHO À 12 DE JUNHO DE 1.987.

ANO	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	ANO
1987	1,936	1,657	1,385	1,210	1,000	-	-	-	-	-	-	-	1987
1986	3,143	2,704	2,364	2,367	2,349	2,316	2,287	2,260	2,223	2,185	2,145	2,076	1986
1985	10,296	9,144	8,298	7,363	6,584	5,985	5,480	5,093	4,708	4,315	3,959	3,562	1985
1984	33,337	30,362	27,036	24,578	22,570	20,725	18,979	17,207	15,558	14,080	12,504	11,377	1984
1983	86,419	81,527	76,408	70,099	64,311	59,547	55,239	50,678	46,708	42,655	38,884	35,871	1983
1982	164,778	156,932	149,459	141,667	134,282	127,281	120,077	112,221	104,880	98,019	92,036	86,419	1982
1981	324,414	304,615	286,560	270,341	255,039	240,603	226,984	214,541	202,971	192,025	182,014	173,017	1981
1980	494,875	477,217	460,193	443,778	429,188	415,877	402,980	390,482	379,107	367,353	355,964	340,636	1980
1979	566,723	566,723	566,723	515,671	515,671	515,671	515,671	515,671	515,671	515,671	515,671	515,671	1979
1978	792,587	792,587	792,587	729,159	729,159	729,159	676,561	676,561	676,561	630,666	630,666	630,666	1978
1977	1034,437	1034,437	1034,437	973,588	973,588	973,588	927,693	927,693	927,693	865,812	865,812	865,812	1977
1976	1430,473	1430,473	1430,473	1313,415	1313,415	1313,415	1204,093	1204,093	1204,093	1134,993	1134,993	1134,993	1976
1975	1853,839	1853,839	1853,839	1758,955	1758,955	1758,955	1658,399	1658,399	1658,399	1554,749	1554,749	1554,749	1975
1974	2462,331	2462,331	2462,331	2169,945	2169,945	2169,945	2070,937	2070,937	2070,937	1969,865	1969,865	1969,865	1974
1973	2917,153	2917,153	2917,153	2839,803	2839,803	2839,803	2742,856	2742,856	2742,856	2640,753	2640,753	2640,753	1973
1972	3303,907	3303,907	3303,907	3206,961	3206,961	3206,961	3120,328	3120,328	3120,328	3021,319	3021,319	3021,319	1972
1971	4014,502	4014,502	4014,502	3772,652	3772,652	3772,652	3594,230	3594,230	3594,230	3465,312	3465,312	3465,312	1971
1970	4785,947	4785,947	4785,947	4644,653	4644,653	4644,653	4377,535	4377,535	4377,535	4200,660	4200,660	4200,660	1970
1969	5669,808	5669,808	5669,808	5538,827	5538,827	5538,827	5221,173	5221,173	5221,173	4949,930	4949,930	4949,930	1969
1968	6890,402	6890,402	6890,402	6526,338	6526,338	6526,338	6207,653	6207,653	6207,653	5907,532	5907,532	5907,532	1968
1967	8446,183	8446,183	8446,183	8075,930	8075,930	8075,930	7763,949	7763,949	7763,949	7412,777	7412,777	7412,777	1967
1966	11128,190	11128,190	11128,190	10232,468	10232,468	10232,468	9518,779	9518,779	9518,779	8974,230	8974,230	8974,230	1966

Até dez/82, esta tabela está calculada considerando o valor da ORTN/OTN do mês seguinte ao do vencimento do débito a que se aplica. A partir de jan/83, considera a ORTN/OTN do próprio mês de vencimento do débito, conforme Art. 23 do Decreto Lei nº 1967/82 assim sendo:

VALOR CORRIGIDO DO DÉBITO: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês/ano do seu vencimento.
VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA: Multiplicar o valor do débito pelo coeficiente correspondente ao mês do seu vencimento diminuído de 1,000. Valor da OTN utilizada: Cz\$ 251,56